

WESTWING

WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA S.A.

CNPJ/MF nº 14.776.142/0001-50

NIRE 35.3.0056296-8

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUAL DE
PARTICIPAÇÃO**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2025

HORÁRIO: 15:00 HORAS

ÍNDICE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO	3
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	5
INFORMAÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA AGE.....	9
Anexo I - Item 7.1 do Formulário de Referência da Companhia.....	17
Anexo II - <u>Cópia do Estatuto Social da Companhia, contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do art. 12, inciso I, da RCM 81</u>	32
Anexo III - <u>Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas ao Estatuto Social, nos termos do artigo 12, inciso II, da RCM 81</u>	52
Anexo IV - <u>Estatuto Social consolidado</u>	55

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA S.A.

CNPJ/MF nº 14.776.142/0001-50

NIRE 35.3.0056296-8

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025

Convocamos os senhores acionistas da **WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.700, Torre A, 5º Andar, Edifício Villa Lobos Office Park, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.3.0056296-8 e no CNPJ/MF sob o nº 14.776.142/0001-50 ("**Companhia**"), nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**") e dos arts. 4º a 6º da Resolução CVM nº 81, de 28 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), a se reunirem, **de modo exclusivamente digital e a distância**, em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 22 de outubro de 2025 às 15:00 horas ("**AGE**"), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) a eleição de membro independente do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) reforma do Estatuto Social para alterar o artigo 9º, parágrafo 1º, para refletir o prazo legal para convocação da Assembleia Geral da Companhia, conforme artigo 124, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações
- (iii) reforma do Estatuto Social para alterar o artigo 12, parágrafo 5º, para refletir o prazo de gestão disposto no artigo 150, §4º da Lei das Sociedade por Ações;
- (iv) consolidação do Estatuto Social.

Instruções e Informações Gerais:

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital e a distância, podendo os senhores acionistas participar e votar por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia ou exercer o direito de voto por meio de Boletim de Voto (conforme abaixo definido), em ambos os casos, nos termos previstos na Resolução CVM 81. O sistema de participação a distância adotado pela Companhia permitirá que seus acionistas participem da AGE ao acessarem o Sistema Eletrônico, conforme definido na Proposta da Administração, divulgada ao mercado nesta data.

Para participar da AGE pelo Sistema Eletrônico, os acionistas deverão enviar solicitação por e-mail à Companhia para o endereço ri@westwing.com.br, até o dia 20 de outubro de 2025, às 15:00 horas, o qual deverá conter toda a documentação necessária, conforme indicado na proposta da administração para a AGE ("**Proposta da Administração**"). **Os acionistas que não enviarem a solicitação de cadastramento e os documentos necessários no prazo acima e nas condições indicadas na Proposta da Administração, bem como aqueles que não**

atenderem às eventuais solicitações de complementação de documentos e esclarecimentos tempestivamente, não poderão participar digitalmente da AGE.

Tendo em vista a necessidade de adoção medidas de segurança na participação a distância, a Companhia enviará, por e-mail, as instruções, o *link* e a senha necessários para participação do acionista por meio do Sistema Eletrônico somente àqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições apresentadas na Proposta da Administração, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação (conforme indicados na Proposta da Administração). **O *link* e senha recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização.**

Ainda, o acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância poderá: (i) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia, conforme instruções estabelecidas na Proposta da Administração; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja, o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, conforme instruções estabelecidas na Proposta da Administração; ou (iii) preencher o boletim de voto a distância disponível nos *websites* indicados abaixo (“**Boletim de Voto**”) e enviá-lo diretamente à Companhia, conforme instruções contidas na Proposta da Administração.

Estarão à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (<https://ri.westwing.com.br/>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), nos termos da Resolução CVM 81, a Proposta da Administração contendo informações detalhadas relativas à participação na AGE por meio do Sistema Eletrônico, bem como cópia dos demais documentos relacionados às matérias constantes da ordem do dia da AGE.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A presente assembleia é convocada, para fins de propor a aprovação da ordem do dia constante no edital de convocação.

A Administração da Companhia apresenta a seguir sua proposta ("**Proposta da Administração**") sobre as matérias que serão submetidas à deliberação na AGE, de forma exclusivamente digital e à distância, por meio de Sistema Eletrônico (conforme abaixo definido), sendo considerada como realizada na sede social da Companhia, conforme edital de convocação divulgado na presente data, para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia da presente AGE, as quais estão descritas a seguir.

Pelos motivos detalhados abaixo, **a Administração da Companhia recomenda aos senhores acionistas que aprovem todas as propostas constantes na ordem do dia da AGE.**

Por fim, a Administração esclarece que estão à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e *websites* da Companhia (www.ri.westwing.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br), nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), esta Proposta da Administração e cópia dos demais documentos relacionados às matérias constantes da ordem do dia da AGE.

Apresentamos a seguir a Proposta da Administração com relação a cada um dos itens da ordem do dia da AGE.

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

Luciano Mathia Penha
Presidente do Conselho de Administração

I. Propostas de Deliberação.

(i) ELEIÇÃO DE MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.

A administração propõe a eleição do Sr. Roberto Christiano Gaspar De Oliveira para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, em função da vacância de cargo, após renúncia do Sr. Luciano Castiglioni Pascon, conforme Fato Relevante divulgado no dia 20 de maio de 2025.

O Sr. Roberto Christiano Gaspar De Oliveira é um executivo multissetorial com experiência em saúde, tecnologia e aviação. Fundador e CEO da MIMO Benefícios e idealizador da plataforma YouDoctor, liderou grandes equipes médicas e integrou inteligência artificial à saúde. Possui vasta experiência em desenvolvimento de negócios, já tendo atuado por 10 anos como CEO Harpia Jardins, do Grupo Igesp-Trasmontano. Formado em medicina, com residência em Cirurgia Geral e Inteligência Artificial. Fluente em inglês e espanhol, destaca-se por sua liderança, inovação e gestão de operações críticas.

As informações constantes no item 7.1 do Formulário de Referência da Companhia sobre o candidato indicado encontram-se na forma do Anexo I a esta Proposta.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com a legislação societária aplicável, e o Estatuto Social da Companhia, **a Administração da Companhia recomenda a eleição do Sr. Roberto Christiano Gaspar De Oliveira para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia.**

(ii) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 1º, PARA REFLETIR O PRAZO LEGAL PARA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA COMPANHIA, CONFORME ARTIGO 124, INCISO II, DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES

A administração propõe a alteração do art. 9º, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o prazo legal para convocação da Assembleia Geral da Companhia, conforme artigo 124, inciso II, da Lei das Sociedade por Ações, de 15 (quinze) para 21 (vinte e um) dias.

Se aprovada a alteração, o parágrafo 1º do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º (...)

Parágrafo 1º. *Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente das formalidades de*

convocação previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.”

Pelos motivos expostos acima, **a Administração da Companhia recomenda aprovação da alteração do parágrafo 1º do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia.**

A cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, a alteração proposta, e o relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas, na forma do artigo 12, incisos I e II, da Resolução CVM 81, constam dos **Anexos II e III**, respectivamente, da presente Proposta da Administração.

Adicionalmente, a Administração esclarece que, se aprovada, as alterações ao Estatuto Social produzirão efeitos imediatamente após a AGE.

(iii) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 12, PARÁGRAFO 5º, PARA REFLETIR O PRAZO DE GESTÃO DISPOSTO NO ARTIGO 150, §4º DA LEI DAS SOCIEDADE POR AÇÕES.

A administração propõe a alteração do artigo 12, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia, para constar que em caso da vacância do cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros remanescentes deverão nomear substituto que servirá até a próxima Assembleia Geral a ser realizada pela Companhia, em conformidade com o artigo 150, parágrafo 4º da Lei das Sociedade por Ações .

Se aprovada a alteração, o parágrafo 5º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12. (...)

Parágrafo 5º Em caso de vacância de cargo impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto que servira até a próxima Assembleia Geral a ser realizada pela Companhia.”

Pelos motivos expostos acima, **a Administração da Companhia recomenda aprovação da alteração do parágrafo 5º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.**

A cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, a alteração proposta, e o relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas, na forma do artigo 12, incisos I e II, da Resolução CVM 81, constam dos **Anexos II e III**, respectivamente, da presente Proposta da Administração.

Adicionalmente, a Administração esclarece que, se aprovada, as alterações ao Estatuto Social produzirão efeitos imediatamente após a AGE.

(iv) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Em razão da reforma do Estatuto Social da Companhia, se aprovados os itens (ii) a (iii) acima, a Administração propõe a consolidação do Estatuto Social, cuja versão, considerando a aprovação de todas as matérias propostas na Assembleia Geral Extraordinária, integra o **Anexo IV** desta Proposta da Administração.

INFORMAÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA AGE

1. Instalação da AGE

A AGE instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

2. Orientações para participação dos acionistas na AGE

A participação dos acionistas na AGE poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído, observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações – em ambos os casos, por meio de Sistema Eletrônico, conforme abaixo definido, nos termos da Resolução CVM 81 –, ou por meio dos mecanismos de votação à distância.

2.1 Participação por meio de Sistema Eletrônico

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital e à distância, podendo os senhores acionistas participar e votar por meio da plataforma Zoom Meetings (“**Sistema Eletrônico**”) e o acionista que assim desejar participar e votar deverá observar atentamente a todas as condições abaixo indicadas, em observância ao disposto na Resolução CVM 81.

Observados os procedimentos previstos no edital de convocação para a AGE (“**Editais de Convocação**”) e na presente Proposta da Administração, para participar e votar, por meio de Sistema Eletrônico, o acionista deverá enviar solicitação à Companhia para o endereço de e-mail ri@westwing.com.br, em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE (isto é, até o dia 20 de outubro de 2025), conforme previsto no art. 6º, § 3º, da Resolução CVM 81, e enviar à Companhia os documentos indicados na presente Proposta da Administração, conforme detalhado no item 2.1.1 abaixo, ficando o acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

Em resposta ao e-mail, a Companhia enviará aos senhores acionistas que manifestarem seu interesse em participar na AGE por meio do Sistema Eletrônico e que, após a análise e eventual complementação dos documentos enviados e comprovação da titularidade das ações, estejam aptos a participar da AGE, as regras para participação e os procedimentos necessários e suficientes para acesso e utilização do Sistema Eletrônico pelo acionista, **sendo que tais regras e procedimentos recebidos pelo acionista deverão ser consideradas de caráter pessoal e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização.**

Os acionistas que não enviarem a solicitação de cadastramento e os documentos necessários no prazo (ou seja, até o dia 20 de outubro de 2025) e condições estipulados, bem como aqueles que não atenderem às eventuais solicitações de complementação de documentos e esclarecimentos tempestivamente, não poderão participar digitalmente da AGE.

Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança na participação à distância, a Companhia enviará, por e-mail, as instruções, o link e a senha necessários para participação do acionista por meio do Sistema Eletrônico somente àqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação e seus documentos no prazo e nas condições apresentadas nesta Proposta da Administração, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação. **O link e senha recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização.**

O acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto a Distância (“**Boletim de Voto**”) também poderá se cadastrar para participar da AGE por meio do Sistema Eletrônico, desde que o faça de acordo com as orientações (em especial, observância dos prazos e apresentação dos documentos) ora indicadas, hipótese em que tal acionista poderá: (i) apenas acompanhar os trabalhos da AGE; ou (ii) participar e manifestar seus votos por meio do Sistema Eletrônico, situação em que serão desconsideradas todas as instruções de voto recebidas por meio do Boletim de Voto enviado anteriormente por tal acionista.

Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação à distância e digital na AGE não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso e participação da AGE até às 12:00 horas do dia 21 de outubro de 2025, deverá entrar em contato com a Companhia e-mail ri@westwing.com.br – em qualquer cenário, antes das 18:00 horas do dia 21 de outubro de 2025, a fim de que lhe sejam reenviadas as respectivas instruções para acesso.

A participação por meio do Sistema Eletrônico conjugará áudio e vídeo/imagem, sendo que os acionistas que optarem por participar desta forma deverão manter a câmera do seu computador ou do seu dispositivo móvel, conforme o caso, ligada durante o curso da AGE com o fim de assegurar a autenticidade das comunicações, sendo que, salvo se requeridos por um representante da Companhia, por qualquer motivo, a desligar sua funcionalidade de vídeo, os acionistas presentes deverão manter as suas câmeras em funcionamento durante todo o curso da AGE. Os acionistas presentes deverão, ainda, em benefício da qualidade do som, manter os seus microfones desligados, acionando-os somente quando precisarem se manifestar oralmente. Caso haja dificuldades na comunicação do acionista por áudio, será aceita a manifestação de voto contrário ou de abstenção por meio do chat.

A AGE será integralmente gravada, destacando-se, contudo, ser vedada a gravação ou transmissão, ainda que de forma parcial, pelos acionistas. No entanto, os acionistas presentes, desde já, autorizam a utilização, pela Companhia, de quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia Geral para: (i) registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia Geral; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia Geral; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos acionistas presentes; (iv) cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

A Companhia recomenda, ainda, aos acionistas que pretendam solicitar sua participação na AGE por meio do Sistema Eletrônico que se familiarizem previamente com o uso do Sistema

Eletrônico, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização do Sistema Eletrônico (por vídeo e áudio). A Companhia também solicita a tais acionistas que acessem o Sistema Eletrônico com, no mínimo, 30 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da AGE, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem.

Em caso de dúvidas de acesso ou sobre o uso do Sistema Eletrônico pelos senhores acionistas que desejarem participar da AGE, a Companhia se coloca à disposição para auxiliá-los, de modo a facilitar ao máximo a participação na AGE, por meio do e-mail e do telefone que serão disponibilizados pela Companhia em conjunto com as regras para participação e os procedimentos necessários e suficientes para acesso e utilização do Sistema Eletrônico pelo acionista. No entanto, **a Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do acionista com a internet ou incompatibilidade do seu equipamento com o Sistema Eletrônico).**

O acionista participante que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à ordem do dia da AGE deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

Por fim, nos termos do art. 47, caput, II e III, da Resolução CVM 81, considerando se tratar de assembleia exclusivamente digital, será considerado como presente na AGE o acionista: (i) cujo Boletim de Voto a Distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (ii) que tenha registrado sua presença no Sistema Eletrônico.

2.1.1. Documentação

Para participação na AGE por meio do Sistema Eletrônico, os acionistas deverão apresentar cópia simples dos seguintes documentos, conforme o caso:

- (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, datado de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis antes da data da AGE; e
- (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei (incluindo o artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações).

Deverão, também, apresentar, conforme aplicável:

- (i) Pessoa Física: cópia do documento de identidade do acionista com foto;
- (ii) Pessoa Jurídica: (a) cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, conforme aplicável) e os documentos societários que

comproven a representação legal do acionista (e alterações posteriores, conforme aplicável); e (b) cópia do documento de identidade, com foto, do(s) representante(s) legal(is) do acionista; e

- (iii) Fundo de Investimento: (a) cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; (b) cópia do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) cópia do documento de identidade, com foto, do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento.
- (iv) Acionistas que forem representados por meio de procuração: além dos documentos acima, deverão ser apresentados: (a) procuração, que deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano para um procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira (exceto por procurações outorgadas nos termos do § 7º, do art. 118, da Lei das Sociedades por Ações), cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados por procurador constituído conforme seus estatutos/contratos sociais, não sendo obrigatório que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. A procuração deverá ter sido outorgada por escrito e, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406/02, deverá conter a indicação do respectivo lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, dispensado o reconhecimento da firma do outorgante; e (b) cópia do documento de identidade, com foto, do(s) representante(s) legal(is) do acionista.
- (v) Acionistas estrangeiros: deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, ressalvado que excepcionalmente para esta AGE, os documentos eventualmente lavrados em língua estrangeira estão dispensados de notariação e apostilamento, bem como de tradução juramentada, bastando apenas a tradução livre. Destaca-se novamente ficar o acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

2.2 Participação por meio de Boletim de Voto

Adicional e independentemente da participação por meio do Sistema Eletrônico, conforme descrito acima, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e seguintes da Resolução CVM 81, a Companhia assegurará a seus acionistas a possibilidade de participação por meio do envio do Boletim de Voto.

Os acionistas da Companhia poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias objeto da AGE mediante o preenchimento e envio do Boletim de Voto, cujo modelo está à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e *websites* da Companhia (www.ri.westwing.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Neste sentido, o Boletim de Voto deve:

- (i) ser obtido para preenchimento prévio nos *websites* acima indicados, para impressão e preenchimento prévios, observadas as instruções para preenchimento indicadas abaixo; e
- (ii) ser enviado para a Companhia, Escriturador ou Agentes de Custódia no prazo de até 7 (sete) dias antes da data da AGE (i.e., até o dia 15 de outubro de 2025, inclusive). Importante ressaltar que, para que o Boletim de Voto esteja apto para produzir efeitos, o dia 15 de outubro de 2025 (inclusive) deverá ser o último dia para o seu recebimento por uma das 3 (três) formas elencadas abaixo, e não o último dia para a sua postagem. Se o Boletim de Voto for recebido após o dia 15 de outubro de 2025, os votos não serão computados, salvo se prazo diverso for estabelecido pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM (“**Escriturador**”) ou pelas instituições e/ou corretoras (“**Agentes de Custódia**”) para os Boletins de Voto enviados a eles, caso em que o respectivo prazo de recebimento deverá ser observado. A Companhia informa, ainda, que considerará os campos não preenchidos como instrução equivalente à abstenção de voto em relação a tais matérias.

Além disso, para que o Boletim de Voto seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados no quórum da AGE, é imprescindível que as seguintes instruções sejam observadas:

- (i) os campos do Boletim de Voto deverão estar devidamente preenchidos;
- (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas; e
- (iii) a última página do Boletim de Voto deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

Excepcionalmente para esta AGE, a Companhia dispensará a apresentação dos originais, bem como o reconhecimento de firma dos Boletins de Voto assinados no território brasileiro, tampouco a notariação e apostilamento, conforme aplicável, e tradução juramentada (bastando apenas a tradução livre), daqueles assinados fora do país. Nesse caso, fica o acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

O acionista que optar exercer direito de voto à distância por meio do Boletim de Voto poderá preenchê-lo observadas as orientações acima e enviá-lo diretamente à Companhia, ou transmitir instruções de preenchimento ao Escriturador ou aos Agentes de Custódia, conforme abaixo:

2.2.1. Mediante envio do Boletim de Voto preenchido e assinado diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia deverá encaminhar os seguintes documentos aos cuidados

do Departamento de Relação com Investidores, por meio do endereço eletrônico ri@westwing.com.br:

- (i) Boletim de Voto relativo à AGE devidamente preenchido, rubricado e assinado em conformidade com os documentos de representação; e
- (ii) os documentos descritos no item 2.1.1 acima, conforme aplicável.

Conforme disposto no art. 46 da Resolução CVM 81, em até 3 (três) dias da data em que for verificado o recebimento de referidos documentos, a Companhia informará ao acionista, por meio do endereço indicado em referido Boletim de Voto:

- (i) o recebimento do Boletim de Voto com documentos suficientes para que o voto seja válido; ou
- (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim de Voto ou dos documentos que o acompanham, descrevendo, desde que haja tempo hábil, os procedimentos e prazos necessários à regularização de referido Boletim de Voto.

2.2.2. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao Escriturador

Nesta opção, os acionistas que optarem por exercerem os seus direitos de voto à distância, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 81 e conforme as orientações de envio descritas no Boletim de Voto, deverão realizar um cadastro e possuir um certificado digital para realizar a transmissão de suas instruções de voto ao Escriturador das ações da Companhia. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no seguinte endereço: escrituracao.acao@btgpactual.com.

Importante ressaltar que, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 81, para que o Boletim de Voto esteja apto para produzir efeitos, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim de Voto ao Escriturador até o dia 15 de outubro de 2025 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelo Escriturador.

2.2.3. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos Agentes de Custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas com Agentes de Custódia na B3. Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelos Agentes de Custódia que mantêm suas posições em custódia.

O acionista titular de ações depositadas na B3, depositário central, que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 81 e conforme as orientações de envio descrita no Boletim de Voto, fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia com o qual mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esses últimos, que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

Importante ressaltar que, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 81, para que o Boletim de Voto esteja apto para produzir efeitos, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus agentes de custódia até o dia 15 de outubro de 2025 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus Agentes de Custódia.

2.3. Considerações adicionais

A Companhia, ressalta, ainda, que:

- (i) caso se verifique a existência de divergências entre o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do Escriturador para um mesmo número de cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), a instrução de voto do Escriturador prevalecerá, conforme previsto no art. 48, § 2º, da Resolução CVM 81;
- (ii) conforme disposto no art. 44 da Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes, em relação a qualquer deliberação, que tenham sido emitidas pelo mesmo número de cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF);
- (iii) durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada. Uma vez encerrado o prazo de votação a distância (i.e., 15 de outubro de 2025), o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na AGE, de forma digital ou por meio de procuração, mediante solicitação explícita, de desconsideração das instruções de voto enviadas via Boletim de Voto, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação;
- (iv) conforme disposto no art. 49 da Resolução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da AGE ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapasse 30 (trinta) dias da data inicialmente estipulada para sua realização e o conteúdo do Boletim de Voto não tenha sido alterado; e
- (v) nos termos do art. 28, §º 2º, da Resolução CVM 81, a Companhia dá aos acionistas as seguintes alternativas: (a) apenas acompanhar a AGE, tendo ou não enviado

Boletim de Voto; e (b) participar e votar na assembleia, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que, caso queira, vote na Assembleia Geral, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto para aquele acionista, identificado por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, devem ser desconsideradas pela mesa, nos termos do art. 48, §5º, II, da Resolução CVM 81.

Anexo I – Item 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência da Companhia

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e instalado

Nome	ANDRÉ MACHADO SANSON DE OLIVEIRA	CPF:	389.942.928-10	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Administrador	Data de Nascimento:	04/12/1990
Experiência Profissional:	O Sr. André é formado em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas, com cursos especializantes na Harvard University em Economia do Mercado Financeiro, e no MIT Executive Education com foco em Inteligência Artificial para Estratégia de Negócios. O Sr. André possui vasta experiência como CEO, iniciando sua carreira em Investment Banking no Itaú BBA, onde ficou por 3 anos, ingressando, em seguida, na Vex Soluções Logísticas, onde esteve por mais de 10 anos.										

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	20/08/2025	25/09/2026	Diretor Presidente / Superintendente		20/08/2025		20/08/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome FELIPE ARAUJO
SACRAMENTO JARDIM

CPF: 073.714.746-60

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Engenheiro

Data de Nascimento: 24/12/1985

Experiência Profissional:

O Sr. Felipe é graduado em Engenharia Elétrica pelo INATEL (Instituto Nacional de Telecomunicações). Iniciou no Westwing em 2015, anteriormente teve experiência de 5 anos na área de logística, supply chain e customer care da Procter & Gamble.

O Sr. Felipe não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Diretoria	24/09/2024	2 anos	Diretor Vice Presidente/ Superintendente		25/09/2024		29/09/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
-----	-----
N/A	

Nome

FERNANDA HELENA CARVALHO GONÇALVES DA SILVA

CPF:

109.794.457-36

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

Advogada e Contadora

Data de Nascimento:

27/02/1987

Experiência Profissional:

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), concluiu estudos avançados em Direito Internacional, Empresarial e Integração Econômica Internacional na Universidade de Coruña (Espanha) e especialização em Direito Tributário. Possui formação complementar em Normas Internacionais de Auditoria Financeira pela Controladoria -Geral da União (CGU), Formação e Desenvolvimento de Conselheiro pela Fundação Dom Cabral (FDC) e pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), Administração e Negócios pela London School of Economics and Political Science (LSE), Skills for Green Transition – University of Cambridge Judge Business School (CJBS), Governança Corporativa pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Atuação em Conselhos Fiscais em Cooperativa de Crédito pelo Banco Central do Brasil. Com vasta experiência nas áreas de direito societário (Mercado de Capitais), empresarial e registral atua como consultora em sustentabilidade, compliance, análise horizontal de riscos financeiros e regulatórios, due diligence em setores altamente regulados e estruturas financeiras (operações com derivativos).

Atualmente é Membro Titular do Conselho Fiscal da D1000 Varejo Farma Participações S.A., Membro da Comissão de Mercado Financeiro da OAB/RJ e do CRC/RJ, Membro da Comissão de Mediação e Arbitragem do CRC-RJ, do Comitê Técnico de Assuntos de Sustentabilidade do Instituto dos Contadores do Brasil e professora de Cursos relacionados com Governança Corporativa, Mercado de Capitais, Assembleia de acionistas e Derivativos na Revista Capital Aberto e outros.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	25/04/2025	AGO 2026	C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas		28/04/2025	Não	25/04/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome

JOAQUIM PEDRO
SALDANHA DO ROSÁRIO E
SOUZA

CPF:

057.703.027-20

Passaporte:

Nacionalidade:

Portugal

Profis são:

Economista

Data de Nascimento:

03/10/1970

Experiência Profissional:

Joaquim Saldanha e Souza tem mais de 25 anos de experiência internacional como investidor e executivo sênior em banca de investimento, mercado de capitais e telecomunicações. Para além disso tem uma longa experiência como conselheiro de instituições financeiras e nãofinanceiras. Começou a carreira em consultoria e banca de investimentos em Portugal. Entre 2000 e 2006 foi executivo sênior do Grupo Portugal Telecom no Brasil, tendo sido Diretor de M&A e

Desenvolvimento de Negócio na Telesp Celuar/Vivo e CFO da Primesys. Em 2006 mudou-se para Londres onde foi Analista Sênior e Sócio da Dynamo Capital até 2009 e em 2010 foi cofundador e gestor de um hedge fund focado em mercados emergentes. Em 2012 retornou a Portugal e foi nomeado para a Diretoria do CaixaBI, um dos principais bancos de investimento em Portugal (Grupo Caixa Geral de Depósitos), tendo sido promovido a CEO em 2013. Entre

2012 e 2020 foi também membro do Conselho de Administração de várias instituições financeiras associadas ao Grupo CGD: Banco Caixa Geral Brasil, CGD Securities CVC, BNI (Moçambique), BISTP (São Tomé e Príncipe) e CIFI (Panamá).

Depois de quase 7 anos como CEO do CaixaBI, desvinculou-se do Grupo CGD no início de 2020 e tem atuado como investidor privado e consultor para Family Offices e empresas tanto na Europa como América Latina. Atua também como Conselheiro independente, tendo sido conselheiro da Veste S/A até ao final de 2022, sendo atualmente Membro do Conselho de Administração do CIFI – Corporación Interamericana para el Financiamiento de Infraestructura

SA, uma entidade financeira com acionistas multilaterais especializada em financiamentos de Project Finance na América Latina, e da Fundbox SCR, uma gestora Portuguesa de fundos de Venture Capital.

Formou-se em Economia e Finanças pela Nova School of Business and Economics (1993) e tem um MBA pela University of Virginia Darden School of Business (1999).

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	26/04/2024	AGO 2026	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		26/04/2024	Não	15/09/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome LUCIANO MATHIA PENHA

CPF: 032.540.306-64

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Administrador

Data de Nascimento: 27/06/1977

Experiência Profissional:

O Sr. Luciano é graduado em Administração com especialização em Marketing pela ESAMC/ESPM, possui MBA em Gestão de Negócios pela FGV e Pós-MBA pela Fundação Dom Cabral e Northwestern University (Kellogg School of Management). Profissional com 20 anos de experiência em gestão de pessoas e negócios, já tendo ocupado o cargo de Diretor Comercial e Vice-Presidente da Policard, onde atuou por mais de 20 anos e capitaneou a venda da empresa para o Grupo Up, permanecendo por mais 4 anos como Diretor Geral do Grupo Up. Atualmente é investidor e empreendedor no mercado de capitais, imobiliário e de consultoria.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	26/04/2024	AGO 2026	Presidente do Conselho de Administração		26/04/2024	Não	15/09/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome MARCELO CABRAL BERNABE

CPF: 265.142.448-07

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Economista

Data de Nascimento: 17/12/1978

Experiência Profissional:

O Sr. Marcelo é graduado em Economia pelo Insper e com pós-graduação em Administração de Empresas com extensão em finanças pela FGV.

Iniciou sua carreira no Unibanco, onde transitou por diversas áreas e produtos, e em 2006 assumiu a posição de gestor de fundos de renda variável no banco. Em 2009, assumiu como gestor na Brasil Warrant Gestão de Investimentos, com portfólio médio gerido de R\$650 milhões. Em 2017, tornou-se sócio e gestor na Kapitalo, com aproximadamente R\$1,5 bilhão sob gestão. Desde 2021 é também conselheiro da Melnick Even Desenvolvimento.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	26/04/2024	AGO 2026	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		26/04/2024	Não	27/07/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome MARCELO KENJI FERREIRA EGASHIRA **CPF:** 336.421.428-00 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 23/06/1985

Experiência Profissional: O Sr. Marcelo é formado em Engenharia de Controle e Automação pela Universidade Federal de Itajubá, com 12 anos de experiência em Finanças Corporativas. Iniciou sua carreira em consultoria de gestão, atuando em projetos de planejamento estratégico e fusões e aquisições em diversos setores, como varejo de vestuário e alimentos, dentre outros. Atua como CFO há 5 anos, sendo suas últimas experiências nas empresas MOB e La Guapa, onde esteve à frente das áreas de contabilidade, tesouraria, fiscal, tecnologia da informação, recursos humanos e inteligência de negócio.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	24/09/2024	2 anos	Diretor Financeiro / Diretor de Relações com Investidores		25/09/2024		01/12/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome

PEDRO TAVARES MARTINS

CPF:

839.443.707-91

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

Empresário

Data de Nascimento:

21/11/1964

Experiência Profissional:

Pedro Martins é formado em Engenharia Elétrica pela PUC_RJ, com mestrado em economia pela EPGE-FGV-RJ, EMBA pela COPPEAD-UFRJ e AMP pelo IESE Business School de Barcelona. Pedro iniciou sua carreira em 1992 como analista de finanças corporativas no BFC Banco de investimento. Em 1996 foi contratado como gerente da Ernst & Young na área de consultoria financeira. Deixou a Ernst Young para se juntar por 10 anos ao projeto da Globalstar do Brasil – multinacional que atua na área de telecomunicações, onde atuou como CFO e COO. Foi sócio fundador da ASK Gestora de Recursos entre 2009 à 2016. Desde 2016 faz parte do comitê executivo do ISE Business School. Pedro Martins não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	25/04/2025	AGO 2026	C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas		28/04/2025	Não	26/04/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

NomeRICARDO MAGALHÃES GOMES

CPF:014.729.747-86

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profis são:Engenheiro elétrico

Data de Nascimento:27/08/1970

Experiência Profissional:

Sócio sênior da Argucia Capital Management desde 2005. Atuou como Superintendente de Investimentos da Mellon Global Investments Brasil (Portfolio Manager),sendo responsável pela área de renda variável no período de 1998 a 2005. Anteriormente, em 1997, trabalhou no Brookfield Asset Management(Banco Brascan), onde posteriormente foi responsável pela transferência dos fundos para a joint venture que criou a Mellon Brascan Asset Management, que se tornou a BNY Mellon Arx. Entre 1994 e 1997 trabalhou no Banco Gulfinvest gerindo operações de renda variável para a tesouraria do banco e a carteira dos fundos de renda variável. Entre 1992 e 1994 trabalhou no Banco Nacional como Analista.

Ricardo Magalhães é graduado em Engenharia Eletrica, ênfase em Sistemas(1992) pela PUC–Rio, com Pós-graduado em Engenharia Financeira pela PUC-Rio em 2000. É Mestre em Engenharia de Produção (concentração em análise de Investimentos e Finanças) pela PUC-Rio (Julho/2003). Kursou o PEC em Direito Societário e Mercado de Capitais na FGVDireito Rio em 2003. É graduado no OPM pela Harvard Business School.

Atuou como Conselheiro Fiscal da Refinaria Ipiranga em 2007/2008 e do Conselho Fiscal da Contax 2010 / 2011. CESP 2018/19, Smiles Fidelidade de 2018 a 2021, e Neoenergia Elekro Redes desde 2018. Foi membro do Conselho de administração da Caixa Econômica Federal desde Fevereiro de 2022 a junho de 2023. Detém a certificação CFA outorgada pela CFA Institute e é membro do: CFA Society Brazil.

Ricardo participou dos Comitê de Fundos de Ações da ANBIMA e da Comissão técnica da AMEC e é membro do comitê de governança global da Entrepreneurs Organization, e foi presidente e diretor financeiro do capítulo do Rio de Janeiro da Entrepreneurs Organization.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	26/04/2024	AGO 2026	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		26/04/2024	Não	27/07/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome

ROBERTO CHRISTIANO GASPAR DE OLIVEIRA

CPF:

028.576.616-30

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

Médico

Data de Nascimento:

08/10/1975

Experiência Profissional:

Sr. Roberto é um executivo multissetorial com experiência em saúde, tecnologia e aviação. Fundador e CEO da MIMO Benefícios e idealizador da plataforma YouDoctor, liderou grandes equipes médicas e integrou inteligência artificial à saúde. Possui vasta experiência em desenvolvimento de negócios, já tendo atuado por 10 anos como CEO Harpia Jardins, do Grupo Igesp-Trasmontano. Formado em medicina, com residência em Cirurgia Geral e Inteligência Artificial. Fluente em inglês e espanhol, destaca-se por sua liderança, inovação e gestão de operações críticas.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	22/10/2025	AGO 2026	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		22/10/2025	Não	22/10/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome

ROSANA MUNIZ DOS SANTOS LIMA

CPF:

170.837.628-30

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

Contadora

Data de Nascimento:

21/03/1974

Experiência Profissional:

Rosana Muniz dos Santos Lima, contadora, atuando no mercado contábil-financeiro há 30 anos, iniciando sua carreira profissional na Contábil Excelsior Ltda. Participou da constituição da WNT Gestora, responsável pelo gerenciamento das funções contábeis, fiscais, ativo fixo, finanças e controladoria, departamento pessoal e paralegal do grupo WNT, tonando-se sócia da WNT Participações Ltda. em 2018. Possui experiência em elaboração de fluxo financeiro e controle orçamentário, preparação e análise das demonstrações financeiras segundo os princípios contábeis e atendimento a auditoria interna e externa, elaboração de relatórios gerenciais, controle de contas a pagar, a receber e gestão de caixa, departamento pessoal e atos societários e legislação de impostos diretos e indiretos.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	25/04/2025	AGO 2026	C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas		28/04/2025	Não	26/04/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome	SEBASTIAN EMILIO SERVOIN NEUMANN	CPF:	000.000.000-00	Passaporte:	G154381-0	Nacionalidade:	Chile	Profissão:	Engenheiro	Data de Nascimento:	19/08/1982
-------------	----------------------------------	-------------	----------------	--------------------	-----------	-----------------------	-------	-------------------	------------	----------------------------	------------

Experiência Profissional: Sebastian Servoin, engenheiro chileno, com mais de 18 anos de experiência, tem se destacado principalmente na área financeira em empresas multinacionais, abrangendo indústrias como tecnologia, consumo massivo e bebidas. Sua carreira tem sido construída ocupando diversos cargos financeiros, começando na Unilever Chile, onde liderou o planejamento financeiro para funções como Marketing, Vendas e Operações. Como Gerente de Planejamento Financeiro na Vital Berry Chile, ele foi um dos líderes no processo de M&A que resultou na criação da maior empresa local de exportação de berries, com operações na América do Norte, Europa e Ásia.

Em 2013, Sebastian iniciou sua trajetória na Bacardi Limited, assumindo o papel de Gerente Financeiro no Chile, onde co-liderou a transformação de negócios que reverteu quedas históricas e permitiu um crescimento sólido de duplo dígito e ganhos de participação de mercado, além de melhorias significativas na margem e no fluxo de caixa. Em 2015, foi transferido para o Brasil como Diretor Financeiro e, posteriormente, para Barcelona, liderando toda a função financeira para a região da Ibéria, que inclui Espanha, Portugal e Andorra. Entre 2018 e 2022, atuou como CFO para a América Latina, e foi peça chave no redesenho da estratégia e execução, o que permitiu dobrar o faturamento e triplicar o lucro líquido da América Latina.

Desde julho de 2022, atua como CEO/Presidente da Bacardi para a América do Sul e é responsável pelas operações na Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Equador, Paraguai e Peru. Sebastian tem proficiência total em inglês e português além de seu espanhol nativo. Ele é graduado em Engenharia Industrial pela Universidad del Desarrollo no Chile e completou um Programa Executivo de Liderança e Direção Geral na Harvard Business School, Boston, EUA, nos anos de 2021 e 2022, após participar de um programa de treinamento avançado de liderança na Miami Herbert Business School, University of Miami, em 2019.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	25/04/2025	AGO 2026	C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas		28/04/2025	Não	26/04/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome

SERGIO TUFFY SAYEG

CPF:

935.221.858-20

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

Administrador

Data de Nascimento:

30/03/1954

Experiência Profissional:

O Sr. Sérgio é formado em administração de empresas e pós-graduado em mercado de capitais pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. Professor em cursos de MBA, pós-graduação e educação executiva do Insper, da FIA Business School, do Ibmec e de entidades do mercado financeiro e de capitais. Qualificado com Certificações por Experiência para Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e Comitê de Auditoria pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, e, anteriormente, CNPI – Certificação Nacional do Profissional de Investimentos pela APIMEC – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais e Certificação Profissional ANBIMA – série 20. Desde 1976, atua nos mercados financeiro, de capitais e corporativo, tendo trabalhado como executivo e diretor no Unibanco, Banco London Multiplic, Banco Safra, Sella DTVM, Banco Fibra, Dresdner Asset Management, Bolsa de Valores de São Paulo, SABESP – Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e FIRB – Financial Investor Relations. Membro Independente do Conselho de Administração da Oliveira Trust S.A. (2021 – atual). Conselheiro Fiscal da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. (2018 – atual), do Banco Pine S.A. (2022 e 2024 – atual), da Gafisa S.A. (2024 – atual) e da Westwing Comércio Varejista S.A. (2025).

Membro dos Comitês de Auditoria Estatutários da Enauta Participações S.A. (2022 – 2024), do Grupo Educacional Multivix (2021 – 2024), da São Paulo Turismo S.A. (2018 – 2023), da Companhia de Engenharia de Tráfego (2018 – 2023) e do Banco GM S.A. – Chevrolet Serviços Financeiros (2012 – 2018). Conselheiro de Administração da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (2017) e da Lojas Salfer S.A. (2007 – 2009). Conselheiro Fiscal da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA (2018 – 2023), da CSU Digital S.A. (2008 – 2016, 2018 – 2021), da Enauta Participações S.A. (2014 – 2019, 2021), da Linx S.A. (2018 – 2021), da Eldorado Brasil Celulose S.A. (2017), da Cia. Providência Indústria e Comércio (2012 – 2015), da Marfrig Global Foods S.A. (2010 e 2012) e da CR Almeida S.A. Engenharia e Construções (2011– 2015). Membro do Audit Committee Institute da KPMG, do EY Board Members Program, do Deloitte Boardroom Program e das Comissões de Comunicação e Mercado de Capitais e dos Certificados do IBGC. Conselheiro de Administração (2003 – 2008) e vice-presidente da Comissão Internacional do IBRI – Instituto Brasileiro de Relações com Investidores.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	25/04/2025	AGO 2026	C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas		28/04/2025	Não	25/04/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome STÉFANO FURLANI
MALVEZI

CPF: 523.755.708-20

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Bacharel em direito

Data de Nascimento: 17/02/2001

Experiência Profissional:

O Sr. Stéfano é formado em Direito pela faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, sócio e head jurídico na WNT Capital, possui experiência em operações estruturadas e distressed assets, responsável pela estruturação de operações de aquisição de companhias, estratégias de risco, conversões de créditos e estruturação de fundos de investimento. Possui experiências em direito empresarial, recuperações judiciais e controles internos no mercado financeiro.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	25/04/2025	AGO 2026	C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas		25/04/2025	Não	26/04/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

7.4 Composição dos comitês

Não aplicável, uma vez que o membro a ser eleito não participa de nenhum dos comitês da Companhia.

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, pois, na data deste Formulário de Referência, não existe nenhuma relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau entre:

- a. (i) administradores do emissor;
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor;
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor;
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não houve relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- b. controlador direto ou indireto do emissor;
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Anexo II

Cópia do Estatuto Social da Companhia, contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do art. 12, inciso I, da RCV 81

(O anexo inicia-se na próxima página)

WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA S.A.

Companhia de capital autorizado

CNPJ/ME nº 14.776.142/0001-50

NIRE 35.3.0056296-8

Estatuto Social

Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A **WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital autorizado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Torre A (salas 407, 501, 502, 507 e 508) e Torre B (salas 305 e 306) e casas 23 e 24, Edifício Villa Lobos Office Park, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios administrativos ou de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social (i) o comércio varejista de móveis e artigos domésticos em geral, (ii) os serviços de montagem relacionados à atividade acima, (iii) o comércio varejista de alimentos e bebidas, (iv) o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, (v) o comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, (vi) o comércio varejista de eletrodomésticos, (vii) o comércio varejista de eletroeletrônicos, (viii) o comércio varejista de livros e revistas, (ix) o comércio varejista de cama, mesa e banho, (x) o comércio varejista de artigos de tapeçaria, tapetes, carpetes, persianas e outros, (xi) a importação, a exportação e o comércio varejista de produtos de uso doméstico e pessoal, artigos para decoração e outros, (xii) a intermediação, a representação, o agenciamento, a corretagem de serviços e de negócios em geral, inclusive o agenciamento de publicidades e de propagandas, (xiii) o comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, (xiv) o comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, (xv) o comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas, (xvi) o comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, (xvii) o comércio de

produtos em lojas de variedade na internet, (xviii) as atividades de design de interiores, (xiv) a realização de serviços de arquitetura, (xv) as atividades de produção e edição de vídeos para divulgação na internet, (xvi) as atividades de representação comercial, (xvii) o comércio varejista de calçados em geral, (xviii) administração de cartões de crédito, (xix) armazenamento, guarda e conservação de produtos comercializados pela Companhia, bem como a emissão de títulos especiais que os representem, (xx) transporte rodoviário de cargas, (xxi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, (xxiii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, (xxiii) armazéns gerais – emissão de warrant, (xxiv) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, (xxv) carga e descarga, (xxvi) agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, (xxvii) organização logística do transporte de carga, e (xxviii) serviços de entrega rápida.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 471.374.907,65 (quatrocentos e setenta e um milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 11.109.348 (onze milhões, cento e nove mil, trezentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º. Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”).

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de alterações estatutárias, em até 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis

em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 4º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e por deliberação do Conselho de Administração, poderá outorgar, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral, opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia em favor de administradores e executivos da própria Companhia, ou de entes jurídicos de seu grupo econômico.

Artigo 7º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo 1º. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Capítulo III. Assembleia Geral

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 21 (vinte e um) ~~15 (quinze)~~ dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 6º. As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes.

Parágrafo 7º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 8º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Parágrafo 9º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 10º. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 11º. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10º. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) alterar este Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia;
- (vii) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV. Órgãos da Administração

Seção I – Disposições Comuns

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-seá por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 40 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição individual da remuneração entre os administradores.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente se aprovadas, o Código de Ética e Conduta da Companhia, à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, à Política de Negociação de Valores Mobiliários, à Política de Gerenciamento de Riscos e à Política de Transação com Partes Relacionadas.

Parágrafo 6º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que: (i) participarem da reunião por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do administrador e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Seção II. Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 1º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º. Para fins de eleição de conselheiro independente, serão observados e considerados os termos e critérios estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral da Companhia ou, em sua omissão, pela maioria de votos de seus membros. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do

Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a **próxima Assembleia Geral a ser realizada pela Companhia** ~~primeira Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.~~

Parágrafo 6º. É facultado a qualquer Conselheiro, na hipótese de sua ausência e/ou impedimento temporários, indicar, por escrito, outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em reuniões e deliberações do órgão, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do membro substituído.

Parágrafo 7º. É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou quaisquer 2 (dois) de seus membros em conjunto, sempre mediante convocação por escrito, através de carta registrada ou e-mail, com comprovante de recebimento, contendo o local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião, devendo ser encaminhados cópias dos documentos a serem discutidos ou apreciados. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião no caso de ausência do Presidente, e tal substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, sendo certo que, em casos de manifesta urgência, a convocação poderá ser, excepcionalmente, feita com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), sem prejuízo da observância das formalidades previstas neste Estatuto Social. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto, indicado na forma do artigo 12, parágrafo 8º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito em relação aos temas da ordem do dia,

previamente à reunião, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata em nome do conselheiro que tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do Parágrafo Segundo acima, serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente ou seu substituto.

Parágrafo 4º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e serão assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 5º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 6º. É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 14. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o disposto no artigo 16, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 15. O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (x) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas da Companhia e objetivos básicos;
- (xi) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir a remuneração individual de cada Diretor, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- (xii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;

- (xiii) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- (xiv) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras periódicas da Companhia, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (xv) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, se aplicável;
- (xvi) deliberar sobre a constituição de ônus reais ou a prestação de garantias pela Companhia, em relação a obrigações próprias e/ou de terceiros;
- (xvii) a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- (xviii) a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xix) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado, podendo, dentro de tal limite, outorgar, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral, opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia em favor de administradores e executivos tanto da Companhia, como de entes jurídicos do seu grupo econômico, bem como autorizar a emissão de tais ações ordinárias em razão do exercício de tais opções;
- (xx) administrar os planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações outorgados aos administradores e empregados da Companhia e/ou suas subsidiárias, dirimir questões a eles relacionadas, bem como promover o seu cumprimento, em conformidade com os termos condições e cláusulas do respectivo plano;
- (xxi) deliberar sobre qualquer operação, transação, contrato ou acordo, de qualquer natureza, incluindo a contratação de financiamentos e empréstimos;
- (xxii) deliberar sobre a celebração, modificação ou término de qualquer operação, transação, contrato ou acordo entre, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas controladas e, de outro lado, qualquer acionista, sociedade coligada ou administrador da Companhia,

incluindo cônjuges, parentes até segundo grau e empresas controladas ou coligadas dos mesmos;

- (xxiii) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante correspondente a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior;
- (xxiv) uma vez ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual, a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xxv) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior;
- (xxvi) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (xx) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xxvii) a aquisição, venda ou alienação de ativos não circulantes da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante correspondente a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente

atualizado pelo IPCA, o que for maior, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;

- (xxviii) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xxix) a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros;
- (xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xxxi) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia ou acionista, incluindo a aquisição de participação, constituição de sociedades e a sua participação em acordos de associação ou acordos de acionistas; e
- (xxxii) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo 1º. Quando submetidas para aprovação do Conselho de Administração, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas, as operações celebradas entre a Companhia e suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo obrigatoriamente todos os Conselheiros Independentes.

Parágrafo 2º. Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo 16, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. O exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração nas matérias previstas neste artigo 16 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as

disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme aplicável.

Seção II. Diretoria

Artigo 17. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações: (i) substituir o Presidente em suas atribuições, nos casos de impedimento, ausência temporária ou vacância; (ii) acompanhar o Diretor Presidente na direção geral dos negócios da Companhia; (iii) gerir as atividades de operações e logística da Companhia; (iv) gerir as atividades de tecnologia da Companhia; e (v) gerir as atividades de recursos humanos da Companhia.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 5º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 6º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 11, parágrafo 3º, acima em caso de vacância.

Parágrafo 7º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 18. Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 17 deste Estatuto Social:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VII deste Estatuto Social;
- (iii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte;
- (iv) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração, quando aplicável;
- (v) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (vi) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;

- (vii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos termos do artigo 19 abaixo; e
- (ix) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 19. Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (ii) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor nas seguintes hipóteses:

- (i) representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (ii) assinatura de correspondências e atos de simples rotina;
- (iii) endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e
- (iv) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar.

Parágrafo 3º. Mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, a Companhia poderá constituir mandatários e procuradores, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judícia*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º. As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 4º. As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

Artigo 21. A Diretoria disponibilizará aos acionistas da Companhia, quando solicitada, os contratos celebrados com partes relacionadas, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 22. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 23. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 24. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho da Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros.

Capítulo V. Conselho Fiscal

Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 40 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo 6º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

Parágrafo 7º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado ou tiver interesse conflitante com a Companhia.

Capítulo VI. Acordo de Acionistas

Artigo 26. A Companhia observará os acordos de acionistas que tenham sido arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos de acionistas, obrigando-se a observar as disposições da Lei das Sociedades por Ações, em especial o artigo 118 e seus parágrafos.

Capítulo VII. Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 27. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único. A auditoria anual de suas demonstrações contábeis será realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até que atingidos os limites legais. Do saldo remanescente, (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo Único. A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida.

Artigo 29. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Diretoria opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 30. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 31. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VIII. Dissolução, Liquidação e Transformação

Artigo 32. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Artigo 33. A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

Capítulo IX. Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 34. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 35. Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado nos termos do artigo 4º, §4º da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seu(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 2º - Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Capítulo X. Solução de Conflitos

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste estatuto social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Capítulo XI. Disposições Gerais

Artigo 37. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 38. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

Artigo 39. As disposições contidas no artigo 8, artigo 17, §4º, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM, e o artigo 1º §1º a §3º, o artigo 5º, §3º, o artigo 12, §1º a §4º e §6º, artigo 16 (xxi) e §1º, artigo 25, §7º e Capítulos IX e X, somente entrarão em vigor na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado.

* * *

Anexo III

**Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas ao Estatuto Social,
nos termos do artigo 12, inciso II, da RCM 81**

(O anexo inicia-se na próxima página)

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 9º (...) Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.”	Art. 9º (...) Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 21 (vinte e um) 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.	Propõe-se a alteração do parágrafo 1º do artigo 9º do Estatuto Social para refletir o prazo legal para convocação da Assembleia Geral da Companhia, conforme artigo 124, inciso II, da Lei das Sociedade por Ações.
Art. 12 (...) Parágrafo 5º. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira	Art. 12 (...) Parágrafo 5º. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral a ser realizada pela Companhia	Propõe-se a alteração do parágrafo 5º do artigo 12 do Estatuto Social para refletir o prazo de gestão disposto no artigo 150, §4º da Lei das Sociedade por Ações.

Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser convocada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.	primeira Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.	
--	---	--

Anexo IV
Estatuto Social consolidado

(O anexo inicia-se na próxima página)

WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA S.A.

Companhia de capital autorizado

CNPJ/ME nº 14.776.142/0001-50

NIRE 35.3.0056296-8

Estatuto Social

Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A **WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital autorizado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Torre A (salas 407, 501, 502, 507 e 508) e Torre B (salas 305 e 306) e casas 23 e 24, Edifício Villa Lobos Office Park, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios administrativos ou de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social (i) o comércio varejista de móveis e artigos domésticos em geral, (ii) os serviços de montagem relacionados à atividade acima, (iii) o comércio varejista de alimentos e bebidas, (iv) o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, (v) o comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, (vi) o comércio varejista de eletrodomésticos, (vii) o comércio varejista de eletroeletrônicos, (viii) o comércio varejista de livros e revistas, (ix) o comércio varejista de cama, mesa e banho, (x) o comércio varejista de artigos de tapeçaria, tapetes, carpetes, persianas e outros, (xi) a importação, a exportação e o comércio varejista de produtos de uso doméstico e pessoal, artigos para decoração e outros, (xii) a intermediação, a representação, o agenciamento, a corretagem de serviços e de negócios em geral, inclusive o agenciamento de publicidades e de propagandas, (xiii) o comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, (xiv) o comércio atacadista de

lustres, luminárias e abajures, (xv) o comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas, (xvi) o comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, (xvii) o comércio de produtos em lojas de variedade na internet, (xviii) as atividades de design de interiores, (xiv) a realização de serviços de arquitetura, (xv) as atividades de produção e edição de vídeos para divulgação na internet, (xvi) as atividades de representação comercial, (xvii) o comércio varejista de calçados em geral, (xviii) administração de cartões de crédito, (xix) armazenamento, guarda e conservação de produtos comercializados pela Companhia, bem como a emissão de títulos especiais que os representem, (xx) transporte rodoviário de cargas, (xxi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, (xxiii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, (xxiiii) armazéns gerais – emissão de warrant, (xxiv) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, (xxv) carga e descarga, (xxvi) agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, (xxvii) organização logística do transporte de carga, e (xxviii) serviços de entrega rápida.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 471.374.907,65 (quatrocentos e setenta e um milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 11.109.348 (onze milhões, cento e nove mil, trezentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º. Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”).

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de alterações estatutárias, em até 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 4º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e por deliberação do Conselho de Administração, poderá outorgar, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral, opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia em favor de administradores e executivos da própria Companhia, ou de entes jurídicos de seu grupo econômico.

Artigo 7º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo 1º. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Capítulo III. Assembleia Geral

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do

seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 6º. As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes.

Parágrafo 7º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 8º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Parágrafo 9º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 10º. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 11º. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10º. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (x) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (xi) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (xii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (xiii) alterar este Estatuto Social;
- (xiv) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (xv) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia;
- (xvi) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV. Órgãos da Administração

Seção I – Disposições Comuns

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-seá por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e

contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 40 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição individual da remuneração entre os administradores.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente se aprovadas, o Código de Ética e Conduta da Companhia, à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, à Política de Negociação de Valores Mobiliários, à Política de Gerenciamento de Riscos e à Política de Transação com Partes Relacionadas.

Parágrafo 6º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que: (i) participarem da reunião por conferência telefônica, vídeoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do administrador e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Seção II. Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s)

eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 1º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º. Para fins de eleição de conselheiro independente, serão observados e considerados os termos e critérios estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral da Companhia ou, em sua omissão, pela maioria de votos de seus membros. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral a ser realizada pela Companhia.

Parágrafo 6º. É facultado a qualquer Conselheiro, na hipótese de sua ausência e/ou impedimento temporários, indicar, por escrito, outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em reuniões e deliberações do órgão, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do membro substituído.

Parágrafo 7º. É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou quaisquer 2 (dois) de seus membros em conjunto, sempre mediante convocação por escrito, através de carta registrada ou e-mail, com comprovante de recebimento, contendo o local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião, devendo ser encaminhados cópias dos documentos a serem discutidos ou apreciados. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião no caso de ausência do Presidente, e tal substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, sendo certo que, em casos de manifesta urgência, a convocação poderá ser, excepcionalmente, feita com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), sem prejuízo da observância das formalidades previstas neste Estatuto Social. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto, indicado na forma do artigo 12, parágrafo 8º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito em relação aos temas da ordem do dia, previamente à reunião, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata em nome do conselheiro que tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do Parágrafo Segundo acima, serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente ou seu substituto.

Parágrafo 4º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e serão assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 5º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 6º. É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 14. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o disposto no artigo 16, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 15. O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de

Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (xxxiii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas da Companhia e objetivos básicos;
- (xxxiv) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir a remuneração individual de cada Diretor, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- (xxxv) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (xxxvi) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- (xxxvii) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras periódicas da Companhia, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (xxxviii) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, se aplicável;
- (xxxix) deliberar sobre a constituição de ônus reais ou a prestação de garantias pela Companhia, em relação a obrigações próprias e/ou de terceiros;
- (xl) a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- (xli) a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xlii) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado, podendo, dentro de tal limite, outorgar, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral, opções de compra de

ações ordinárias de emissão da Companhia em favor de administradores e executivos tanto da Companhia, como de entes jurídicos do seu grupo econômico, bem como autorizar a emissão de tais ações ordinárias em razão do exercício de tais opções;

- (xliii) administrar os planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações outorgados aos administradores e empregados da Companhia e/ou suas subsidiárias, dirimir questões a eles relacionadas, bem como promover o seu cumprimento, em conformidade com os termos condições e cláusulas do respectivo plano;
- (xliv) deliberar sobre qualquer operação, transação, contrato ou acordo, de qualquer natureza, incluindo a contratação de financiamentos e empréstimos;
- (xlv) deliberar sobre a celebração, modificação ou término de qualquer operação, transação, contrato ou acordo entre, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas controladas e, de outro lado, qualquer acionista, sociedade coligada ou administrador da Companhia, incluindo cônjuges, parentes até segundo grau e empresas controladas ou coligadas dos mesmos;
- (xlvi) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante correspondente a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior;
- (xlvii) uma vez ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual, a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xlviii) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela

Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior;

- (xlix) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (xx) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (I) a aquisição, venda ou alienação de ativos não circulantes da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante correspondente a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (II) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (III) a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros;
- (IIII) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos

divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

- (liv) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia ou acionista, incluindo a aquisição de participação, constituição de sociedades e a sua participação em acordos de associação ou acordos de acionistas; e
- (lv) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo 1º. Quando submetidas para aprovação do Conselho de Administração, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas, as operações celebradas entre a Companhia e suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo obrigatoriamente todos os Conselheiros Independentes.

Parágrafo 2º. Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo 16, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. O exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração nas matérias previstas neste artigo 16 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme aplicável.

Seção II. Diretoria

Artigo 17. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de

Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações: (i) substituir o Presidente em suas atribuições, nos casos de impedimento, ausência temporária ou vacância; (ii) acompanhar o Diretor Presidente na direção geral dos negócios da Companhia; (iii) gerir as atividades de operações e logística da Companhia; (iv) gerir as atividades de tecnologia da Companhia; e (v) gerir as atividades de recursos humanos da Companhia.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 5º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 6º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 11, parágrafo 3º, acima em caso de vacância.

Parágrafo 7º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 18. Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 17 deste Estatuto Social:

- (x) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (xi) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VII deste Estatuto Social;
- (xii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte;
- (xiii) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração, quando aplicável;
- (xiv) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (xv) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (xvi) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (xvii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos termos do artigo 19 abaixo; e
- (xviii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 19. Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por:

- (iv) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (v) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- (vi) 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor nas seguintes hipóteses:

- (v) representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (vi) assinatura de correspondências e atos de simples rotina;
- (vii) endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e
- (viii) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar.

Parágrafo 3º. Mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, a Companhia poderá constituir mandatários e procuradores, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judícia*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º. As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 4º. As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

Artigo 21. A Diretoria disponibilizará aos acionistas da Companhia, quando solicitada, os contratos celebrados com partes relacionadas, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 22. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 23. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 24. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho da Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros.

Capítulo V. Conselho Fiscal

Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 40 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo 6º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

Parágrafo 7º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado ou tiver interesse conflitante com a Companhia.

Capítulo VI. Acordo de Acionistas

Artigo 26. A Companhia observará os acordos de acionistas que tenham sido arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos de acionistas, obrigando-se a observar as disposições da Lei das Sociedades por Ações, em especial o artigo 118 e seus parágrafos.

Capítulo VII. Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 27. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único. A auditoria anual de suas demonstrações contábeis será realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até que atingidos os limites legais. Do saldo remanescente, (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo Único. A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida.

Artigo 29. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Diretoria opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 30. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 31. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VIII. Dissolução, Liquidação e Transformação

Artigo 32. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Artigo 33. A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

Capítulo IX. Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 34. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 35. Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado nos termos do artigo 4º, §4º da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seu(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 2º - Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Capítulo X. Solução de Conflitos

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste estatuto social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Capítulo XI. Disposições Gerais

Artigo 37. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 38. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

Artigo 39. As disposições contidas no artigo 8, artigo 17, §4º, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM, e o artigo 1º §1º a §3º, o artigo 5º, §3º, o artigo 12, §1º a §4º e §6º, artigo 16 (xxi) e §1º, artigo 25, §7º e Capítulos IX e X, somente entrarão em vigor na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado.

* * *